

ASPECTOS DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO TRATAMENTO JURÍDICO DO DIREITO ESTADUNIDENSE E A APLICAÇÃO DO INSTITUTO NO CONTEXTO DA UNIÃO EUROPEIA

ALEXANDRE ORION REGINATO: Graduado em Direito na Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS - 2013), Pós-graduado em Formação de Professores para Educação Superior Jurídica (Anhanguera- 2015), Mestre em Direito Processual e Cidadania (Unipar-2016), Doutor em Direito na Universidade de São Paulo (USP- 2021), Pós-Doutor na Universidade do Vale do Itajaí com investigação na Universidade de Perugia - Itália (2022-2023)^{1'}

RESUMO: Trata-se de um estudo que busca analisar a desconsideração da personalidade jurídica sob tratamento jurídico diferenciado na aplicação do instituto em outros países para traçarmos paralelos e propor reflexões com a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no Poder Judiciário de nosso país.

ABSTRACT: This is a study that seeks to analyze the disregard of legal personality under different legal treatment in the application of the institute in other countries to draw parallels and propose reflections with the application of disregard of legal personality in the Judiciary of our country.

Não há uma posição sedimentada sobre a desconsideração da personalidade jurídica, bem como da natureza da pessoa jurídica nos Estados Unidos em nossa investigação². Há divergência no assunto, como afirma Presser, para quem parte da literatura entende que a pessoa jurídica não é uma ficção do Estado, e outra parte que se trata de um ente que realiza a separação patrimonial, impondo um "privilégio" conhecido por todos em face de terceiros³.

Nos Estados Unidos, a legislação comercial, por exemplo, é de competência

¹ e atuou como Docente no Curso de Direito atuou na UEMS, UniRV (efetivo), Anhanguera, UNIESP e UnirG-TO. Atualmente Procurador Geral no Município de Gurupi- TO E-mail: alexandreron@alumni.usp.br

² Nos EUA, não há um Código de Processo Civil unificado e obrigatório a todos como acontece no Brasil, lá cada um dos mais de 50 Estados-Membros pode legislar em matéria processual civil, no entanto há uma harmonização de leis que resultou na edição do Código de Processo Civil Federal (*Federal Rules of Civil Procedure- FRCP*), em vigor com várias emendas. (PARENTONI, op. cit., p. 202-203).

³ PRESSER, Stephen B. Piercing the corporate veil. Eagan: West, 2010. p. 19 apud CERVASIO, Daniel Bucar. Desconsideração da personalidade jurídica: panorama e aplicação do instituto no Brasil e nos Estados Unidos da América. Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 8, p. 2016, 2016. p. 98.

estadual, ou seja, os 50 Estados do Estados Unidos regulam o seu Direito Comercial, cada um da forma que julga ser relevante. A diversidade de ordenamentos existentes prejudica a uniformidade nacional sobre a matéria⁴.

Para os tribunais americanos, desde 1912, segundo Maurice Wormser⁵, a pessoa jurídica que se instrumentalizava no interesse da realização de uma fraude deveria ser desconsiderada, visto que a sociedade (empresa) seria um mero meio para atingir determinada fraude, nesse caso, a autonomia patrimonial deveria ser superada.

Depois, em 1931, o instituto da desconsideração foi novamente avaliado por Frederick J. Powell⁶ que determinou dois fatores para ser apreciada a desconsideração: a) instrumentalidade da subsidiária (ou seja, o *background* da empresa) e b) objeto social irregular. Em 1978, um estudo realizado pelos irmãos Krendi, muito mais pormenorizado que os anteriores, chamado por alguns de Teoria Krendi e Krendi, que através deste trabalho foram apresentados 32 itens⁷ para investigar as hipóteses da

⁴ MOREIRA, André Tavares. A desconsideração da personalidade jurídica em Portugal e nos Estados Unidos, breve análise doutrinal e jurisprudencial. 2015. 63 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Porto, Porto, 2015. p. 31-34. Ainda, Walfrido Jorge Warde Junior sobre as cortes americanas, aduz “Em busca de critérios, as cortes americanas concentram-se – por desapego as formas jurídicas – nas realidades econômicas. É sensível a tentativa, nem sempre bem sucedida, de se construir um sistema objetivo que seja capaz de adaptar-se a dinâmica empresarial”. (WARDE JUNIOR, Walfrido Jorge. Responsabilidade dos sócios: a crise da limitação e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica. Del Rey: Belo Horizonte. 2007. p. 205).

⁵ WORMSER, op. cit., p. 517-518.

⁶ O trabalho de pesquisa desenvolvido por Powell recebe a nomenclatura de *Powell rule* dedicada aos grupos societários “*Parent and Subsidiary Corporations: Liability of a Parent Corporation for the Obligations of Its Subsidiary*”.

⁷ Para o autor, são situações que não permitem a desconsideração: 1- Quando o sócio não é parte da obrigação contratual da sociedade; 2- a controlada não se encontra subcapitalizada; 3 – a sociedade controlada não opera de forma deficitária, com aporte de lucros pela sociedade controladora ; 4- os credores das sociedades não são induzidos a erro sobre a companhia que esta fazendo negócios; 5- os credores não são induzidos a erro quanto a solvência da sociedade controlada; 6- os empregados da controladora e da filial são separados e não há mobilidade entre as atividades; 7- Os pagamentos realizados pela sociedade controlada são por ela realizados, assim como a fixação dos salários e a política interna da empresa são separados; 8- As relações trabalhistas entre a controlada e controladora são distintas; 9 – A sociedade controladora e controlada possuem números de telefone e escritório diferentes.; 10- as reuniões da diretoria são separadas; 11 – a controlada possui livros e registros contábeis próprios; 12 – as empresas possuem contas bancárias diferentes; 13- Os lucros da sociedade controlada não estão refletidos em registros contábeis da controladora; 14- As sociedades não apresentam declaração de renda em conjunto; 15 - a controlada negocia os seus próprios contratos de empréstimo; 16- a controlada não obtém empréstimo com a controlada; 17- Os empréstimos e movimentação financeira entre controlada e controladora são documentadas e com acompanhamento especial; 18- A controladora não garante o empréstimo da controlada; 19- a receita da controlada representa pequeno percentual da receita da controladora; 20 – Os contratos de seguro são realizados de forma separada; 21- As compras da sociedade são realizadas de forma separada ; 22- As duas sociedades evitam fazer publicidade em conjunta; 23- A controlada e controlada não se referem como um grupo societário; 24- Os bens de cada sociedade são

desconsideração da personalidade jurídica.

Nos Estados Unidos, o sistema jurídico utilizado é *Common Law*, ou seja, as decisões judiciais dos tribunais possuem um papel determinante para a valoração da jurisprudência sendoum protagonista deste sistema.

Neste ambiente, no ano de 1998⁸, a jurisprudência relevante sobre a desconsideração da personalidade jurídica é conhecida como “Teste dos dez Fatores” (*10-factor test*, no original) dos Tribunais de Nova Iorque, o que, na verdade, foi um importante julgado que uniu várias discussões sobre o tema da desconsideração da personalidade jurídica. Essa visão jurisprudencial trouxe uma discriminação de fatores à aplicação da desconsideração da personalidade, dentre os quais estão⁹: (1) ausência de formalidade corporativa sobre a sociedade dominada; (2) capitalização inadequada; (3) se os recursos financeiros são colocados e retirados da sociedade para fins não corporativos; (4) se existe uma superposição de patrimônio, direção e pessoal; (5) se as companhias envolvidas compartilham escritório e números de telefone; (6) quais os limites da discricionariedade da direção da companhia filial; (7) se as sociedades se relacionam de forma íntima; (8) se as sociedades são tratadas como centro de lucros independentes; (9) se o pagamento das dívidas da sociedade controlada é feito pelas controladoras; (10) se o patrimônio da controlada é usado pela controladora como se sua fosse.

Em nossas investigações sobre o cenário jurídico estadunidense, identificamos que a desconsideração da personalidade jurídica, de forma recorrente, é utilizada para punir os desvios relacionados a grupos societários, utilizados como barreiras para desviar a responsabilidade. As regras são rigorosas para o preenchimento dos critérios; neste quesito, bem diferente da aplicação do instituto no Brasil¹⁰.

separados; 25- As duas companhias não dividem bens ou permutam; 26- não há contrato entre as sociedades para aquisição de bens e serviços entre elas; 27- as sociedades não se relacionam de forma exclusiva entre elas; 28- a controladora não revisa os contratos da controlada, ofertas etc, além da forma usual que qualquer socio faria; 29- a controladora não supervisiona a alocação de trabalho pela controlada; 30- a controladora não possui poder substancial sobre as decisões societárias da controlada; 31- as sociedades estão envolvidas em diferentes atividades. 32 – A sociedade controladora não controla diretamente as decisões empresárias da sociedade controlada; [...]. (KRENDL, Cathy S.; KRENDL, James R. *Piercing the Corporate Veil: Focusing the Inquiry*. *Denver Law Review*, v. 55, n. 1, p. 1-59, 1978. p. 16-17).

⁸ Compilado em julgado de 1998. *Liberty Mut. Ins.Co. versus Leroy Holding Co. Inc.* Disponível em : <https://casetext.com/case/liberty-mut-ins-co-v-leroy-holding-co-inc>. Acesso em: 09 jul. 2021.

⁹ CERVASIO, op. cit. Apresenta também Tan Cheng Han, Jiangyu Wang e Christian Hofmann esta lista de fatores que os tribunais norte-americanos devem buscar para aplicar a desconsideração da personalidade jurídica. (TAN, Cheng-Han; WANG, Jiangyu; HOFMANN, Christian. *Piercing the Corporate Veil: Historical, Theoretical and Comparative Perspectives*. **Berkeley Business Law Journal**, v. 16, n. 1, p. 140-204, 2019. p. 23).

¹⁰ Vale ressaltar, ainda, uma crítica parecida com a do nosso país, estabelecida por Stephen M. Bainbridge,

Para Daniel Cervásio, algumas considerações a respeito da superação da autonomia patrimonial merecem destaque, entre elas, o debate doutrinário sobre a aplicação da desconsideração em relações contratuais no qual o levantamento do véu é contestado na hipótese de inadimplemento contratual¹¹. Esse entendimento, segundo o autor, deve-se ao conhecimento do credor contratual sobre a solvência de sua contraparte, o que pode negociar previamente a distribuição dos riscos sob um eventual inadimplemento¹². Essa diferença nos mostra a discrepância do que, muitas vezes, a doutrina brasileira não consegue distinguir.

Outro ponto relevante destacado pelo autor são os estudos estatísticos (jurimétricos) amplamente realizados nos Estados Unidos. Esses estudos demonstraram a maior probabilidade de ocorrência da desconsideração em casos de sociedades com menor número de sócios, o que revela, estatisticamente, uma segurança mais elevada nas relações em companhias de capital aberto.

Apesar dos estudos relatarem a maior probabilidade de ocorrência da desconsideração em sociedades menores, apontando estabilidade em companhia de capital aberto, Stephen M. Bainbrige explica que, se considerarmos as evidências históricas, perceberemos que a responsabilidade limitada surgiu devido a um desejo de maior progresso econômico e de maximização da riqueza estatal por meio do incentivo ao investimento. Um fator importante e que contribui com o fortalecimento da responsabilidade limitada no mercado corporativo americano; o desejo da lei, segundo ele, é encorajar o investimento individual de pequenas empresas.

Por fim, aponta que a política americana busca fortalecer o pequeno empresário, e a responsabilidade limitada é a medida que reflete o desejo de ajudar os investidores menores, refletindo diretamente na economia. A responsabilidade limitada deveria ser mais sagrada para empresas menores, e não para aquelas que possuem grande riqueza

que dois custos a sociedade em matéria de desconsideração, um deles motivado pela perspectiva de erros judiciais ocasionais, que em outras palavras, os tribunais presumivelmente chegam ao resultado errado em alguns casos decidido de forma errônea, e outro momento também envolve não apenas o Poder Judiciário, a culpa também é da doutrina que é muito falha. Comenta ainda que a corrente favorável a desconsideração normalmente argumentam sobre as injustiças de não permitir a desconsideração, esta corrente para o autor encoraja investimento ineficiente em precauções irrelevantes enquanto encoraja litígios caros e complexos. Eles desencorajam a formação de capital em pequenas empresas, expondo a estas empresas uma desproporcional parte da carga do sistema de responsabilidade civil, que por sua vez prejudica a valiosa contribuição democrática correndo o risco de desestimular o sonho americano de propriedade de pequenas empresas e o empreendedorismo. (BAINBRIGNE, Stephen M. Abolishing LLC Veil Piercing. *Illinois Law Review*, n. 1, 2005. p. 99-102).

¹¹ BARBER, David H. Piercing the corporate veil. **Willamette Law Review**, Oregon, v. 19, p. 371-404, 1980.

¹² MILLON, David. Piercing the corporate veil, financial responsibility, and the limits of limited liability. **Emory Law Journal**, v. 56, n. 5, p. 1307-1382, 2007.

econômica¹³.

Na jurisprudência norte-americana, há sucessivos casos que amoldam a desconsideração da personalidade jurídica, inclusive, com o viés adotado nesta investigação. Todavia, o recorte específico¹⁴ de análise das investigações se limitou ao aspecto pertinente à pesquisas empíricas desenvolvida em sede desta tesa doutoral.

Superada a análise pontual da realidade estadunidense, cabe a discussão comparativa deste cenário com o panorama brasileiro. O estudo realizado por Daniel Cervasio¹⁵ é relevante para essa reflexão, pois o autor colhe dados dos tribunais superiores brasileiros e americanos para nos demonstrar empiricamente a fragilidade da desconsideração da personalidade jurídicoano Brasil:

Figura 2 – Casos EUA x Brasil

	Casos totais	Com desconsideração	Sem desconsideração	% Desconsideração
EUA	929	296	633	31,86%
Brasil	168	108	60	64,60%

Fonte¹⁶: Cervásio.

Podemos depreender da tabela que, mesmo com o número de casos totais em quantidade inferior, o tribunal brasileiro (STJ) reconheceu a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica em mais que o dobro de situações em comparação aos tribunais norte-americanos. Ainda sobre a desconsideração da personalidade jurídica, o autor dividiu nos tribunais superiores quais fundamentos jurídicos utilizados para aplicação do instituto mencionado.

¹³ BAINBRIGNE, op. cit.

¹⁴ Seria possível uma análise mais abrangente da literatura estadunidense sobre a desconsideração da personalidade jurídica, no entanto buscamos um recorte mais específico respeitando a proposta da tese que é o estudo concentrado nas análises empíricas sobre a desconsideração da personalidade jurídica.

¹⁵ Nesta primeira tabela, são apresentados os números totais da pesquisa. A comparação se dá entre os casos coletados nos Estados Unidos no período compreendido entre 01.01.1990 a 01.04.2008 e os acórdãos proferidos pelo STJ, entre 07.04.1989 e 15.03.2013. (CERVASIO, op. cit., p. 110)

¹⁶ Ibid., p. 110

EUA (Tabela 2)

Espécies	Casos	Com desconsideração	Sem desconsideração	% Desconsideração
Responsabilidade contratual	598	213	385	35,6%

Figura 3 – Fundamentação dos

Responsabilidade extracontratual	289	63	226	21,8%
Violação a Estatutos	105	32	73	30,5%
Falência	25	25	38	39,7%
Criminal	26	12	14	46,2%

casos

Fonte¹⁷: Cervásio.

Brasil (Tabela 3)

Espécies	Subespécie	Casos	Com desconsideração	Sem desconsideração	% Desconsideração
Responsabilidade contratual	Consumidor	12	8	4	66,67
	Civil	51	33	19	64,70
Responsabilidade extracontratual	Consumidor	3	2	1	66,67%
	Civil	10	6	4	60,00%
Tributário		12	6	6	50,00%
Falência		20	19	1	95,00%

Figura 4 – Fundamentação dos casos no Brasil

Fonte: Cervásio.¹⁸

¹⁷ Ibid., p.110.

¹⁸ Ibid., p.110.

Em que pese cada particularidade legislativa e sistema de seu respectivo país¹⁹, e a justiça americana realizar um uso mais profícuo de meio alternativos (arbitragem, conciliação e mediação), alguns apontamentos podem ser realizados. É percebida na jurisprudência americana uma grande relevância na defesa da concorrência²⁰; no Brasil, além das hipóteses do artigo 50, do Código de Civil, ainda se observam aspectos de maior valoração, como a seara consumerista, trabalhista e tributária.

Como o próprio Cervásio assevera em seu trabalho:

*Se por um lado a economia americana tem fortes tintas liberais, a ordem econômica brasileira encontra-se constitucionalmente fundada no trabalho e na defesa do consumidor (artigo 170 da Constituição Federal), o que termina por impor na jurisprudência, um reflexo desta concepção.*²¹

Este estudo desenvolvido por Cervásio, que busca compreender de forma comparada a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito americano e o direito brasileiro, tem o propósito de fornecer subsídios que despertam reflexões quanto a aplicação do instituto. O jurista brasileiro, na discussão do instrumento pondera outros valores e que poderia ser operacionalizada a desconsideração por mero inadimplemento de uma obrigação, mesmo nos casos em que valores são adstritos somente ao artigo 50, do Código Civil. Tais apontamentos nos indicam que a desconsideração da personalidade jurídica no direito americano recebe um tratamento diferenciado em comparação ao direito brasileiro.

Ainda sobre esta investigação jurisprudencial americana, não podemos esquecer do estudo de Thompson²² no qual se revela que os tribunais nos Estados Unidos adotam uma postura defensiva e protetora quanto às empresas (como uma relevante fonte de receita ao Estado).

Os casos americanos estão atrelados numa *laundry list* que inclui "situações de confusão de patrimônios, fraude, descapitalização, relação de grupo, instrumentalização do veículo societário e até a inobservância de formalidades

¹⁹ No sistema *common law*, há possibilidades de atos normativos (*acts, statutes*) entre as relações sociais, podendo existir hipótese de desconsideração da personalidade jurídica em casos específicos.

²⁰ "De forma a tutelar o mercado com a desconsideração da pessoa jurídica em razão de violação de estatutos relacionados à matéria e aos ilícitos penais cometidos nessa seara" (CERVASIO, op. cit., p. 10).

²¹ Ibid., p. 110.

²² THOMPSON, op. cit., p. 1070-1074.

societárias."²³

Logicamente, em tom crítico, há decisões vagas e genéricas, mas em face deste cenário, há casos que não permite totalmente o recurso a desconsideração da personalidade jurídica²⁴, e esta também não é a posição majoritária dos tribunais americanos. Vale o destaque que a doutrina local busca reiteradamente contribuir no aperfeiçoamento dos conceitos para aplicação do instituto²⁵. Confirmam esses argumentos Tan Cheng Han, Jiangyu Wang e Christian Hofmann afirmando que o tribunais americanos parecem colocar mais ênfase na necessidade de proteger as pessoas que lidam com a empresa.²⁶

Em nossa investigação, também pesquisamos o instituto na União Europeia, atualmente formada por 28 países, onde a regulação sobre o tema envolve uma ordem jurídica supranacional, desta forma é importante entendermos a contribuição jurídica da UE para as empresas e seus institutos, como responsabilidade e suas possíveis restrições.

Neste ambiente o segundo parágrafo do artigo 54, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), prevê que "Empresas ou firmas constituídas" nas mais diversas diretivas que visam, sobretudo, coordenar as regras das sociedades de responsabilidade¹⁰⁸.

A principal missão do Tribunal de Justiça da União Europeia, desde a sua criação, em 1952, é de garantir que o direito europeu seja interpretado e aplicado de forma uniforme em todos os países da União Europeia²⁷. O TJUE analisa a legalidade dos atos das instituições da União Europeia; garante que os Estados-Membros cumpram as

²³ MARÇALO, André. Notas sobre a Desconsideração da Personalidade Jurídica de Sociedades de Responsabilidade Limitada: Contributos da Análise Económica do Direito. **RIDB**, ano 2, v. 2, p. 1391-1416, 2013.

²⁴ p. 1409.

²⁵ Ibid., p. 1409.

²⁶ TAN; WANG; HOFMANN, op. cit., p. 204. Os autores ainda expressam que países altamente mercantilistas tem uma forte tendência de não desconsiderar a personalidade jurídica, com uma política inclinada no sentido de fornecer segurança e certeza as empresas..

²⁷ No Reino Unido, a organização do Poder Judiciário é muito mais completa do que nos EUA, mas antiga e marcada por inúmeros particularidades, mas como os EUA possui um Código de Processo Civil (*Civil Procedure Rules* – CPR), com o propósito de padronizar as normas. Não existe no Reino Unido um procedimento específico regendo como deve ser aplicada a desconsideração da personalidade Jurídica, assim como nos EUA. A situação é semelhante no direito Comunitário Europeu inexistente norma regulando o processo sobre o instituto. (PARENTONI, op. cit., p. 205-206).

obrigações decorrentes de tratados e interpretando o direito da União Europeia²⁸. Dessa maneira, se a legislação nacional na aplicação da Desconsideração da Personalidade Jurídica infringir as diretrizes da União Europeia, como a liberdade do estabelecimento ou livre concorrência ou causar alguma discrepância entre as decisões tomadas pelos Estados-Membros, cabe ao TJUE resolver os conflitos (*Acciaierie Ferriere e Fonderie di Modena v. Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C-16/61)*)²⁹ e ajustar, no caso concreto, as normas nacionais às normas estrangeiras³⁰.

Em 2010, foi abordado outro conflito envolvendo o instituto da desconsideração no caso C81-/09, no qual o TJUE examinou a questão entre *Ldryma Typou AE* (sociedade anônima com sede em Atenas) e *Ipourgos Tipou kai Meson Makilis Enimerosis* (Ministro da Imprensa e dos meios de Comunicação Social). Nesse caso, segundo o ministro, a empresa violou as regras de funcionamento de canais de televisão na Grécia. Consequentemente, deveria estar sujeita a sanções determinadas, respondendo solidariamente o seu representante legal, diretores e acionistas com participação maior de 2,5%. O TJUE questionou a referida norma, verificando que violava e desrespeitava a entidade jurídica com responsabilidade pessoal do acionista, contrariando a liberdade econômica³¹.

²⁸ ARNOLD Rainer. Basics of European Law: Introduction to General Structures of EU Law, EU Institutions, EU Legal 73 Order and Fundamental Freedoms – Knowledge Base. *In*: ARNOLD Rainer *et al.* **International Business Law**. Steinbeis Edition: [S. l.], 2015. p. 69.

²⁹ Nesse contexto, em 1962, no caso *Acciaierie Ferriere e Fonderie di Modena v. Alta Autoridade da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (C-16/61)*, o Tribunal foi questionado sobre a legalidade do pagamento pelos sócios das dívidas da empresa através do seu patrimônio pessoal. Sobre esse caso, o Advogado-Geral em sua argumentação trata sobre a jurisprudência americana e alemã e tira conclusões que a perfuração da personalidade jurídica traz consequências ao direito econômico na Comunidade Europeia, refletindo a importante econômica que o tema aduz. O caso no final considera que a interpretação da legislação grega não transgrediu as normas determinadas no artigo 1 da Primeira Diretiva não são obrigados a ser pessoalmente responsável pelas dívidas de um empresa limitada por ações ou de outra forma tendo responsabilidade limitada, não se pode concluir que este é um princípio geral da empresa de lei aplicável em todas as circunstâncias (CARNEIRO, *op. cit.*, p. 52-53).

³⁰ CASSESSE, Antonio. **International Law**. 1. ed. Oxford: Oxford University Press, 2001. p. 269.

³¹ TJUE analisou as características fundamentais de uma sociedade anônima que são: a distinção estrita entre os ativos da empresa e dos acionistas, e a ausência de responsabilidade pessoal de acionistas para dívidas da empresa, visto que os acionistas são obrigados apenas a pagar seu capital contribuição, que corresponde à razão de sua participação acionária no total da empresa capital. No deslinde do caso o TJUE considerou que a maioria dos casos os acionistas não são obrigados a ser pessoalmente responsáveis por ações ou dívidas de uma empresa limitada. Papadopoulos, T.. (2012). Case C-81/09, *Idryma Tipou AE v. Ipourgos Tipou kai Meson Mazikis Enimerosis*, judgment of the court of justice (second chamber) of 21 october 2010, not yet reported. *Common Market Law Review*. 49. 401-416. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289171226_Case_C-8109_Idryma_Tipou_AE_v_Ipourgos_Tipou_kai_Meson_Mazikis_Enimerosis_judgment_of_the_court_of_justice_second_chamber_of_21_october_2010_not_yet_reported. Acesso em: 20 jun. 2021.

Nas concepções europeias sobre os limites apropriados à responsabilidade limitada, o sistema da *Common Law* precisa ser sempre policiado para que não ocorram efetivamente abusos para os acionistas³². Em nossa investigação, percebemos que o foco da discussão da desconsideração é no sentido de ser mais protetiva à empresa do que concessiva aos credores. No entanto, Millon afirma que os tribunais devem respeitar a responsabilidade limitada desde que os acionistas tenham administrado o negócio de maneira financeiramente responsável. Se, por exemplo, a insolvência da empresa é resultado de condutas financeiramente irresponsáveis, é apropriado romper com o véu corporativo; para Millon, a responsabilidade financeira significa uma gestão de negócios baseada na boa fé e na crença de que a corporação pode satisfazer reivindicações dos credores.

Quanto a outros potenciais atos lesivos não alcançados por uma gestão responsável, para satisfação do interesse dos credores deverá alcançar por meio da responsabilidade civil comum³³. Ademais, Millon explica que a desconsideração é uma área notoriamente incoerente do Direito, ressalta que a doutrina carece de compreensão clara da responsabilidade limitada e a desconsideração da pessoa jurídica. Diante disso, os tribunais baseiam suas decisões em critérios de relevância duvidosa, com resultados imprevisíveis; aduz o autor que a responsabilidade limitada é um composto destinado a encorajar o investimento empresarial e que os credores e devedores assumem riscos de insolvência corporativa, todavia, na tentativa de reduzir esses impactos, acionam o Poder Judiciário.

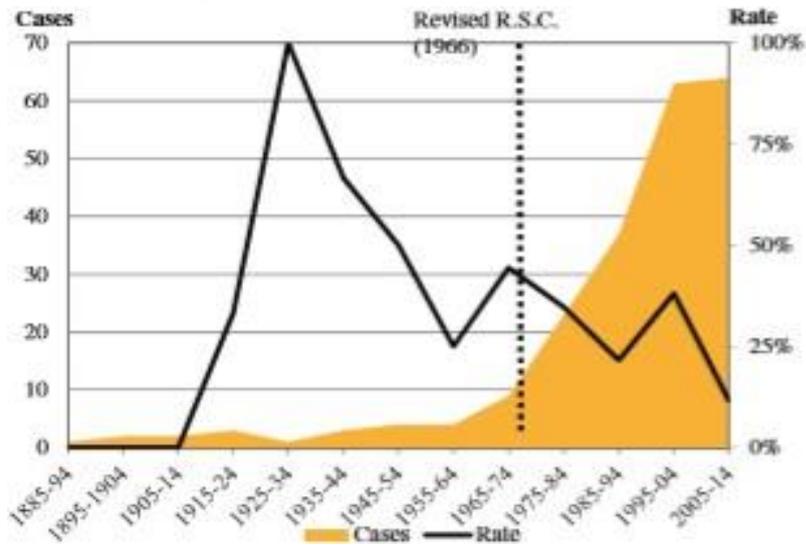
Em um interessante estudo realizado Alan Dignam, em um viés empírico de pesquisa, analisou, dos anos 1885 a 2014, a desconsideração da personalidade jurídica, chegando às seguintes conclusões sobre a aplicabilidade do instituto³⁴:

Figura 5 – Número de Casos Quantitativo

³² Nesse sentido, afirma Tareq Na'el Al Tawil, em seu artigo "Piercing the corporate veil: when LLCs and corporations may be at risk" o autor explica que no Reino Unido a desconsideração da personalidade jurídica ocorre apenas em circunstâncias excepcionais, e que o "véu corporativo" só pode ser furado apenas para evitar um determinado abuso da personalidade jurídica. (AL-TAWIL, Tareq Na'el. Piercing the corporate veil: when LLCs and corporations may be at risk. **International Journal of Law and Management**, v. 61, n. 2, p. 328-344, 2019).

³³ MILLON, op. cit., p. 1339-1441.

³⁴ DIGNAM; OH, op. cit., p. 21-23.



Fonte: Alan Dignam³⁵.

Figura 6 – Dados Quantitativos

Years	n	% of total	Disregard rate (%)
1885-1894	1	0.46	0.00
1895-1904	2	0.93	0.00
1905-1914	2	0.93	0.00
1915-1924	3	1.39	33.33
1925-1934	1	0.46	100.00
1935-1944	3	1.39	66.67
1945-1954	4	1.85	50.00
1955-1964	4	1.85	25.00
1965-1974	9	4.17	44.44
1975-1984	23	10.65	34.78
1985-1994	37	17.13	21.62
1995-2004	63	29.17	38.10
2005-2014	64	29.63	11.63

Fonte: Alan Dignam.³⁶

Como depreendemos do estudo de Alan Dignam, notamos a geral baixa chance de sucesso, mas o aumento do número de casos de desconsideração da personalidade jurídica, respeito corporativo. Ainda na figura 5, compreendemos o peso da decisão do Salomon, observando o baixo número de casos de desconsideração ao longo da primeira metade do séculoXX, quando as regras da *Supreme Court* não permitiram que a Câmara dos Lordes anulasse diretamente decisões anteriores, como o Salomon³⁷.

Os dados começaram a modificar na década de 1960, em termos de número de casos e taxas de desconsideração, evidenciando como as mudanças nas regras da Supreme Court permitiram à Câmara dos Lords anular suas decisões anterior, bem

³⁵ Ibid., p. 24.

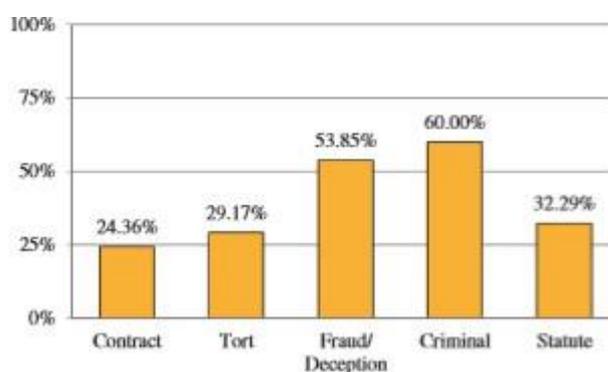
³⁶ Ibid., p. 28.

³⁷ Ibid., p. 28.

como uma maior flexibilização de precedentes. De fato, as decisões de 1970 em diante compreendem quase 90% do conjunto de dados total, com uma taxa de desconsideração de 35,75%, enquanto quase 44% dos casos são do novo milênio, com uma taxa de desrespeito comparativamente maior, de 43,16%³⁸.

Analisa também Alan Dignam quais são os fundamentos mais aplicados para desconsiderar a personalidade jurídica, organizando quais as forças motrizes para excepcionalmente levantar o véu corporativo.

Figura 7 – Fundamentos para desconsideração da personalidade jurídica



Fonte: Alan Dignam.³⁹

A figura 7 nos revela o expressivo casos de desconsideração de personalidade jurídica para casos de fraude ou engano, sendo substancialmente alta para o conjunto de fundamentos no complexo de dados colhidos. Para concluir o estudo realizado por Alan Dignam, os dados são importantes descobertas, mas não é a prova final incontestada em relação à desconsideração da personalidade jurídica; trata-se de uma trilha de estudos a ser sempre aprofundada e revista⁴⁰.

A responsabilidade limitada não é um benefício, como alguns aplicadores entendem. Em suma, analisamos a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no cenário europeu e norte-americano⁴¹, destacando a importância dos

³⁸ Cabe ressaltar as considerações de Alan Dignam sobre estes dados, esclarecendo que o aumento de casos não parece ser o produto de decisões não relatada, que estão disponíveis eletronicamente a partir de 1980, mas representam apenas observações neste conjunto de dados. Ainda ressalta que estes dados geram impactos sociais e econômicos (Ibid.).

³⁹ Ibid., p. 32.

⁴⁰ Ibid. p. 32-33

⁴¹ Cabe ressaltarmos aqui os esclarecimentos de Leonardo Parentoni: "A pesquisa de legislação comparada

riscos que envolvem a discussão da matéria no aspecto econômico, e que, nesse ambiente, há um escudo mais sustentável de responsabilidade, a fim de proteger os empresários e as atividades empresárias. A investigação promove reflexões sobre a desconsideração como ferramenta que transmite custos e riscos para os negócios empresariais, e a proteção da responsabilidade limitada deve ser analisada também sob este aspecto.

revelou que, em outros países, não é comum constar dos Códigos de Processo Civil procedimento específico para disciplinar a incidência da desconsideração da personalidade jurídica, tal como fez o Brasil no CPC/2015. Não existe previsão legal semelhante nem mesmo nos Estados Unidos da América e no Reino Unido, pioneiros em matéria de desconsideração da personalidade jurídica. Tanto assim que a discussão candente na literatura jurídica estadunidense é a respeito da possível inclusão desse tipo de procedimento em lei, complementando a sólida construção jurisprudencial já existente." (PARENTONI, op. cit., p. 199).